

ACÓRDÃO Nº 25.173, DE 27/05/2014

Processo nº 200807334-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá
Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2006

Responsável: Joana Pantoja da Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 031/06. Associação dos Moradores do Bairro do Guamá. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 154 e 155 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores do Bairro do Guamá, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Idosa”, devendo ser expedido em favor da Sra. Joana Pantoja da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.174, DE 27/05/2014

Processo nº 200807710-00

Origem: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2006

Responsável: Emanuel Ô de Almeida Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 023/06. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 539 e 540 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência”, devendo ser expedido em favor do Sr. Emanuel Ô de Almeida Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-116.968,32 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.176, DE 27/05/2014

Processo nº 200907761-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Assunto: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2006

Responsável: Joana Pantoja da Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031/06. Associação dos Moradores do Bairro do Guamá. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 83 e 84 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores do Bairro do Guamá, referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2006, firmado com a Fundação papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Idosa”, devendo ser expedido em favor da Sra. Joana Pantoja da Costa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.177, DE 29/05/2014

Processo nº 560012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de Getão de 2011

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 477 a 479 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Élia Jaques Rodrigues, em favor de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.074.938,55 (doze milhões, setenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.184, DE 29/05/2014

Processo nº 201217571-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Rosa Pereira Lima

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1314/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 224 a 226 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1314/2012 , do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Rosa Pereira Lima, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, Art. 6º–A, Emenda Constitucional nº41/03, aposentando a interessada, com proventos de R\$-1.082,28 (hum mil, e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.185, DE 29/05/2014

Processo nº 201300146-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Maria Raimunda Cordeiro dos Prazeres

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1672/2012-GP/IPAMB. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 356 a 358 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1672/2012-GP/IPAMB, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que altera para R\$ 3.870,26 (três mil, oitocentos e setenta reais e vinte e seis centavos), o valor do provento de aposentadoria da ex-servidora Maria Raimunda Cordeiro dos Prazeres, em face das diretrizes ditadas pela Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41/2003, revogando a portaria nº 1181/2010-GP/IPAMB, que aposentou a mencionada ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 25.186, DE 29/05/2014

Processo nº 201206779-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Dalvinha Martins Siqueira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 17/2013. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, “a” e §5º, da CF, Art. 6º, EC 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 110 a 113 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 17/2013, de 11 de julho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que aposenta, por tempo de contribuição, Dalvinha Martins Siqueira, nos termos do Art. 40, §1º, III, “a” e §5º, da Constituição Federal, Art. 6º, Emenda Constitucional 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.142,23 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.187, DE 29/05/2014

Processo nº 201220287-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Valdecina Rodrigues dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 088/2012. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia. Aposentadoria. Art. 6-A, CF/EC nº 41/03 EC nº 70/2012. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 174 a 176 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 088/2012, de 27 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que aposenta, por invalidez, a servidora Valdecina Rodrigues dos Santos, nos termos do Art. 6-A, Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 41/03 Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor total de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.188, DE 29/05/2014

Processo nº 201105489-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.745/TCM, referente a aposentadoria por tempo de contribuição.

Interessada: Edite Irismar Silva Nogueira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente a aposentadoria por tempo de contribuição. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Não atendidas as exigências legais pertinentes à matéria. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 171 a 173 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte o teor do Acórdão nº 20.745/TCM, que negou registro à Portaria nº 52/2009, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concedia aposentadoria por tempo de contribuição à Servidora Edite Irismar Silva Nogueira.

ACÓRDÃO Nº 25.189, DE 29/05/2014

Processo nº 201306031-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Pensão

Interessada: Célia Albertina Oliveira Campos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 0389/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Pensão. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 266 a 269 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0389/2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que altera para R\$ 1.139,04 (hum mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos), o valor do provento de pensão por morte do ex-servidor aposentado Pedro Campos Neri, concedido a Célia Albertina Oliveira Campos, em face das diretrizes ditadas pela Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º-A, a Emenda Constitucional nº 41/2003, revogando a portaria nº 0446/2012-GP/IPAMB, com efeitos a contar de 29.03.2012, data da promulgação da EC 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 25.190, DE 29/05/2014

Processo nº 201219625-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua

Assunto: Pensão

Interessados: Weverton de Souza Barroso e Ana Caroline de Souza Barroso

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 0443/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 52 a 54 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0443/12, de 30 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua, que concede pensão a Weverton de Souza Barroso e Ana Caroline de Souza Barroso, filhos da ex-segurada Sueli de Souza Ribeiro, (falecida em, 18/06/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, no valor de R\$-1.194,44 (hum mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CONTINUA NO CADERNO 5